Art. 2º O imóvel será destinado pela donatária para a construção de conjunto habitacional para os praças do 11º RC Mec.

Art. 3° - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

 l - Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de escritura de doação.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - Deverá ainda constar na escritura pública, que os imóveis objeto desta doação não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

 $\mbox{Art. 4°} - \mbox{As despesas decorrentes} \\ \mbox{com a execução desta Lei correrão por conta de dotações} \\ \mbox{próprias consignadas no orçamento em vigor.} \\$

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

 $\mbox{Art. 5$^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na} \label{eq:art.50}$ data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 01 de Abril de 2008. Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3574, de 01 de Abril de 2008.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ponta Porã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

 $\mbox{Art. } 4^{\rm o} \mbox{ - Cabe ao responsável pelo} \label{eq:complex}$ Departamento Municipal de Trânsito e Transporte atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6° - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 8º - Compete a JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

 $\mbox{Art. } 9^{\rm o} \mbox{ A JARI ser\'{a} composta por 3} \label{eq:art. }$ (três) membros, assim designados:

- $I-1 \ (um) \ integrante \ com \ conhecimento \ na \ área \ de$ trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- $II \ \ 1 \ (um) \ representante \ servidor \ do \ órgão \ ou \\ entidade \ que impôs \ a penalidade;$
- $III \ \ 1 \ (um) \ representante \ de \ entidade$ representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 10. O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 anos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 01 de Abril de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3576, de 01 de Abril de 2008.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PONTA PORÃ II, PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DO PROJETO CRÉDITO SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar os lotes abaixo descritos do Residencial Ponta Porã II de propriedade do Município de Ponta Porã para a construção de Conjunto Habitacional do Projeto Crédito Solidário que será financiada pela Caixa Econômica Federal;

Dimensões: 10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Coqueiro, distante 25,00m da Rua Vacaria do lado direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

- Norte com a Rua Coqueiro, medindo 10.00m:
- Sul com o lote 32, medindo 10,00m;
- Leste com o lote 04, medindo 20 00m:
- Oeste com o lote 02, medindo 20,00m.

Quadra "15" - Lote "04" -

Dimensões: 10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Coqueiro, distante 35,00m da Rua Vacaria do lado direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

Norte com a Rua Coqueiro, medindo 10,00m;

- Sul com o lote 31, medindo 10.00m:
- Leste com o lote 05, medindo 20,00m;
- Oeste com o lote 03, medindo 20,00m.

Quadra "15" - Lote "05" -

Dimensões: 10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Coqueiro, distante 45,00m da Rua Vacaria do lado direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

- Norte com a Rua Coqueiro, medindo 10,00m;
- Sul com o lote 30, medindo 10,00m;
- Leste com o lote 06, medindo 20,00m;
- Oeste com o lote 04, medindo 20,00m.

Quadra "15" - Lote "06" -

Dimensões: 10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Coqueiro, distante 55,00m da Rua Vacaria do lado direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

- Norte com a Rua Coqueiro, medindo 10 00m:
- Sul com o lote 29, medindo 10,00m;
- Leste com o lote 07, medindo 20,00m;
- Oeste com o lote 05, medindo 20,00m.

Dimensões: 10,00 x 20,00m, com área de 200,00m², está situado do lado par da Rua Coqueiro, distante 65,00m da Rua Vacaria do lado direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações:

- Norte com a Rua Coqueiro, medindo 10.00m:
- Sul com o lote 28, medindo 10,00m;
- Leste com o lote 08, medindo 20,00m;
- Oeste com o lote 06, medindo 20,00m.